LEI N.º 2.002 **De 12 de Setembro de 2.001**

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REDE DE ÁGUA NOS BAIRROS E RUAS ONDE AINDA NÃO TEM ASFALTO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a **SANEATINS** Regional de Araguaína, Estado do Tocantins, obrigada quando da colocação e implantação do sistema de rede de água nos Bairros e Ruas de Araguaína, deixarem pronto para ligação tanto quanto para residências e lotes, restando apenas o proprietário solicitar junto à Empresa e autorização para ligação.

Art. 2º - Toda vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína for asfaltar Bairros ou Ruas, deverá comunicar e solicitar a **SANEATINS** Regional de Araguaína para que providencie as devidas redes ou sistemas para as ligações de residências ou lotes.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará ao infrator as punições por parte da Prefeitura Municipal de Araguaína, se comprovar através de fiscalização que o asfalto foi quebrado por falta do sistema de rede de água que acesse aos lotes e residências, ocorridos depois da aprovação deste Projeto de Lei.

I - fica a empresa responsável pelo conserto e recuperação do dano causado a rua em no máximo 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;

II - fica ainda a empresa responsável a pagar multa de 01 (um) salário mínimo por dia, após esgotado o prazo estabelecido até ser sanado, ou seja, feito o conserto do mesmo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de Setembro de 2001.

VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Prefeita Municipal